

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA • Nº 80 - MAI/21

CUITEGI (PB), SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086, de 17 de maio de 2021

*"Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** os casos de Covid-19 nos municípios paraibanos e que o Município de Cuitégi continua na **bandeira amarela** na classificação dos municípios (25ª avaliação do Plano Novo Normal), exigindo-se a manutenção de um protocolo de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional e a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados, ou em atividades que se verifique o contato físico;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam renovadas, no âmbito do território do Município de Cuitégi, em caráter excepcional, medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19) até o dia 31 de maio de 2021.

**Parágrafo Único** - A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Ficam mantidos os serviços públicos contínuos e de natureza essencial, prestados pelas Secretarias Municipais, desde que cumpridas as normas sanitárias vigentes mediante adequações do Plano Sanitário pertinente, se for o caso.

**§ 1º.** Os serviços não essenciais serão prestados através de meio eletrônico e/ou plataforma digital a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Cuitégi.

**§ 2º** Ficam suspensas as atividades físicas e esportivas, que envolvam contato corporal, realizadas em ginásios, quadras e campos, públicos ou privados, em área rural ou urbana, do Município.

**Art. 3º.** No período de vigência deste Decreto, de acordo com o Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficarão abertos das 6h às 22h, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

**§ 1º** Os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, até às 23h30 horas exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 4º.** No período de vigência do Decreto, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º.** No período de vigência do Decreto, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 6º.** Enquanto perdurar o Decreto poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 07:00 horas até 17:00 horas;

II - academias, até 21:00 horas, seguindo as orientações de prevenção como:

a) manter um total de 50% da capacidade máxima de pessoas no interior do local;

b) uso de máscara;

c) manter o distanciamento de 1,5 metros, entre as máquinas;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

d) fazer a higienização dos aparelhos na troca de alunos;

e) deixar disponível o uso de álcool em gel.

III – escolhinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

VII – indústria.

**Art. 7º.** As feiras livres poderão funcionar de 03:00 às 09:00, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria pertinente e pela Legislação Municipal que regular a matéria, seguindo as orientações de prevenção como:

a) uso de máscara;

b) manter o distanciamento de 2 metros, entre os bancos;

c) deixar disponível o uso de álcool em gel;

**Art. 8º.** As missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

**§ 1º** A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**§ 2º** A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 9º.** A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, assim acionadas ou de ofício ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art. 10.** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 11.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Art. 12.** Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada descumprimento.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 13.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba**, aos 17 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

**GERALDO ALVES SERAFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO EXTRA • N º 080 - MAI/2021**  
**CUITEGI (PB), SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021**